



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Inscrição em Curso presencial de Fiscalização e Realização de Concurso para Provimentos de Cargos e Empregos Públicos, a ser realizado de 26 a 29 de abril em Belo Horizonte/MG, para os Vereadores Vinicius Pinto Dutra, José Antônio Valin e Weverton Aguiar Exedito da Câmara Municipal de Três Corações/MG com o fornecedor: GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00, com base nos seguintes argumentos:

2. JUSTIFICATIVAS

Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe as Comissões Permanentes ou Especiais da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta Inscrição para Curso presencial de Fiscalização e Realização de Concurso para Provimentos de Cargos e Empregos Públicos para os



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Vereadores Vinicius Pinto Dutra, José Antônio Valin e Weverton Aguiar Expedito da Câmara Municipal de Três Corações/MG, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento cedido pela empresa GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00;

O mesmo encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, levantados pelo setor competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, junta a outros dois prestadores, em cursos similares, para atender à capacitação de agentes públicos.

Os cursos são peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, não tendo previsão do mesmo tema em outros prestadores, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

b. Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

- c. A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, todos da Lei 8666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal "

- d. Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

"1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática coma as funções a serem exercidas pelo servidor.

A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal,..."

5. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2022 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93,



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

para sua admissibilidade, emita a Ata de reunião e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 25 de abril de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE